



LEI Nº. 645/2.023

DE 26.09.2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Angatuba, participantes do **“PROGRAMA MAIS MÉDICOS”**, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Angatuba e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva a análise para concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva, de contrato de locação de



imóvel residencial, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência e ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde e de Medicina Preventiva do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos do Governo Federal.

§ 3º. Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde e de Medicina Preventiva, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art.4º. Os benefícios dispostos nos artigos 2º e 3º terão vigência enquanto o médico vinculado ao "Programa Mais Médicos" atuar no Município de Angatuba.

Parágrafo Único. Os valores estipulados nos artigo 2º e 3º serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, nos mesmos índices dos Servidores Públicos do Município de Angatuba.

Art.5º. O número de vagas para atender o disposto neste Lei será de, no máximo, três vagas.

Art. 6º. Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art.9º. Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Angatuba, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva junto à Coordenação do Programa Mais Médicos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de setembro de 2023.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL